



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2022

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Fica autorizado o Executivo a instituir o Programa de Parceria e Cooperação visando o reuso e o encaminhamento de retalhos de tecidos e de outros produtos descartados pela produção têxtil, para a utilização em cursos de qualificação e capacitação de munícipes de baixa renda ou de vulnerabilidade social.

(Projeto de ..... nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria .....).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a instituir o Programa de Parceria e Cooperação visando o reuso e o encaminhamento de tecidos e de outros produtos descartados pela produção têxtil, para a utilização em cursos de qualificação e capacitação de munícipes de baixa renda ou de vulnerabilidade social.

Parágrafo primeiro: A logística de transporte e destinação final dos retalhos têxteis será regulamentada mediante decreto, podendo ser realizado por cooperativas, parcerias com organizações da sociedade civil (OSC), ou mediante convênio entre os lojistas, fabricantes e comerciantes da região e a Autoridade Municipal que regule a limpeza urbana.

Art. 2º: Poderá ser instituído pelo Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria lojas sociais que terão como objetivos:

I - Armazenar tecidos e outros resíduos da produção têxtil, oriundos da fabricação do bordado e de outras regiões geradoras do alto volume de descarte de retalhos.

II - Realizar cursos de capacitação nas áreas de costura e congêneres garantindo maior visibilidade e empregabilidade dos munícipes interessados e/ou profissionais do segmento da moda, com auxílio da respectiva Secretaria;

III - Fomentar o empreendedorismo dos munícipes e costureiros ou de vulnerabilidade social possibilitando a inclusão e a reinserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

IV - Auxiliar, juntamente com os comerciantes das áreas interessadas, a promoção de palestras e eventos de moda e empreendedorismo;

V - Reintroduzir os retalhos no ciclo de produção cujos valores poderão ser, destinados às organizações sociais parceiras à loja social com o intuito de promover políticas orientadas para o desenvolvimento de iniciativas que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego, empreendedorismo, criatividade e inovação.

Parágrafo primeiro: A loja social poderá ser instalada em equipamentos públicos permanentes ou particulares.

Art. 3º As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados, assim como Associações representativas dos segmentos das indústrias têxteis, entidades privadas, organizações da sociedade civil (OSC), tendo como objetivo a promoção do desenvolvimento das atividades mencionadas no artigo primeiro de forma ambientalmente sustentável.

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o Selo Amigo da Cidade que será conferido anualmente aos estabelecimentos parceiros que auxiliarem o Poder Executivo



alcançar os objetivos propostos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos detentores do Selo previsto no caput" poderão ser convidados a participar de eventos promovidos pela Administração Direta para comercialização dos seus produtos e serviços.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 07 de março de 2022.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,**

Muitos tecidos e retalhos são descartados, sem que haja políticas públicas regulamentando estes descartes. Nesse sentido, o presente projeto de lei visa instituir mecanismos para reutilizar os retalhos descartados pelo sistema de produção para capacitar munícipes, costureiros e design de baixas rendas, fomentando o empreendedorismo local.

As lojas sociais serão responsáveis pela interface com os fabricantes, lojistas e/ou comerciantes, reintroduzindo os retalhos no ciclo de produção, garantindo a sustentabilidade ambiental, e, ao mesmo tempo fomentando, através dos cursos de qualificação, eventos da moda.

Visa o projeto de lei promover políticas públicas direcionadas para o desenvolvimento de iniciativas que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego e empreendedorismo, com o intuito de, melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, bem como dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, consonante estabelece o item 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Além do exposto o projeto de lei objetiva estimular e garantir ações sustentáveis e permanentes na região, e trazer eventos que estimulem a capacitação e empregabilidade dos munícipes. Por todos os motivos acima elencados, conto com a aprovação do presente projeto de lei por meus pares.

Ibitinga, 07 de março de 2022.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



